



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 827 | Itapevi, 30 de outubro de 2020

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.816, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

(Autógrafo 053/2020 – Projeto de Lei nº 073/2020 – do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROTEÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DE PROPRIEDADE PRIVADA NÃO EDIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Como dever de manter a função social da propriedade privada de imóveis não edificadas, fica o proprietário obrigado a manter suas respectivas áreas protegidas contra invasão de terceiros.

§ 1º O proprietário de imóveis não edificadas deverá, obrigatoriamente, atualizar cadastro no banco de dados junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação na Prefeitura Municipal de Itapevi, para permitir rápida e eficaz a comunicação em casos de invasão em áreas privadas ou outras ocorrências, devendo para tanto fornecer e apresentar os seguintes dados:

a) Nome completo do proprietário e nome completo para contato em caso de invasão ou outras ocorrências;

b) Apresentar titularidade (Matrícula, Escritura ou Contrato de compra e venda);

c) Telefone fixo e celular do proprietário e pessoa para contato;

d) E-mail;

e) facultativamente, qualquer outro tipo de comunicação eficaz.

§ 2º Identificada área não edificada sem o devido e

necessário cadastro, o Departamento de Fiscalização e Posturas notificará o proprietário para que no prazo de 60 dias atenda as determinações previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica o proprietário de imóvel não edificado obrigado em instalar e manter na sua propriedade particular placa visível no tamanho aproximado de 60x80 com a seguinte inscrição:

“Propriedade particular protegida pelo proprietário contra invasões.”

§1º O invasor ficará sujeito às penalidades civis e penais cabíveis à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes.

§2º O proprietário deverá vistoriar periodicamente suas respectivas áreas, a fim de repelir possíveis invasões.

§3º Identificada a invasão, o proprietário deverá adotar todos os meios legais e cabíveis para manutenção da propriedade.

Art. 3º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades ao proprietário:

I – em caso de não atendimento, multa de 2.500 UFMs;

II - em caso de reincidência, multa de 12.000 UFMs;

III - em caso de segunda reincidência, multa de 24.400 UFMs;

IV – em caso de terceira reincidências, multa de 48.800 UFMs.

Parágrafo único. A partir da quarta reincidência a municipalidade aplicará Unidades Fiscais do Município - UFM sempre em dobro do valor da última aplicada.

Art. 4º A municipalidade, por meio da Guarda Civil Municipal, Fiscalização de Posturas e demais autoridades, fiscalizará áreas públicas a fim de evitar possíveis invasões.

Parágrafo único. Identificada invasão em área pública, a municipalidade, por meio da Guarda Civil Municipal, fiscalização de posturas e demais autoridades tomará todas as medidas administrativas cabíveis para repelir a invasão e manter a propriedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2020.



IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de outubro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

LEI Nº 2.817, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

(Autógrafo 054/2020 – Projeto de Lei nº 076/2020 – do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA LEI ALDIR BLANC.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos transferidos pela União por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nas hipóteses previstas no seu art. 2º, incisos II e III, mediante a destinação de recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de outubro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

LEI Nº 2.818, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
(Autógrafo 055/2020 – Projeto de Lei nº 077/2020 – do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E CRIA O FUNDO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itapevi, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades às políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional no Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, compete:

I - A aprovação do regimento interno, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e demais legislações pertinentes à matéria;

II – Debater acerca das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda no município, em consonância com esta Lei e demais legislações pertinentes ao assunto;

III – Propor ações e medidas voltadas a capacitação, requalificação e formação profissional de mão de obra no âmbito municipal;

IV – Acompanhar, gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT destinados aos programas de Trabalho, Emprego e Renda no município;

V – A análise e parecer sobre o enquadramento de projetos e ações de geração de trabalho, emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

VI – Propor ações que visem implementar à melhoria dos serviços no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE no município;

VII – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração ao trabalho infantil e juvenil;

VIII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

IX – A elaboração e formulação de propostas que

possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e qualificação social e profissional no município;

X – A articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

XI – O atendimento aos requisitos e execução das prerrogativas que lhe são pertinentes, instituídas pela Lei Federal nº 13.667/2018, resoluções do CODEFAT e demais legislações vigentes;

XII – Deliberar sobre outros assuntos do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, e realizar a prestação anual de contas;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária por:

I – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Poder Público, sendo obrigatório no mínimo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;

III - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes dos empregadores, indicados pelas entidades patronais representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 2º. Os membros serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos/entidades, Poder Público, incisos I a III, e publicado na imprensa oficial do município.

§ 3º. O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 4º. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a ela cabendo à realização das tarefas técnico-administrativas demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Art. 5º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, obedecendo às resoluções estabelecidas pelo CODEFAT e as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - as funções definidas pela Lei Federal nº 13.667/2018 e demais legislações vigentes acerca da matéria;

II - a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

III - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e ao fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 7º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 8º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda integrará o orçamento do Município e observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações pertinentes.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda:

I – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme a Lei Federal nº 13.667/2018;

II - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos, entidades ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legado ou transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas para o trabalhador;

V – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução de ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;

VI – direitos que vierem a se constituir;

VII – os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

VIII – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IX – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico movimentação e aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, os recursos transferidos ao Fundo do Trabalho, Emprego e Renda pelo Município corresponderão àqueles atribuídos à unidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 10. As aplicações dos recursos do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda serão destinadas as seguintes ações:

I – financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no município;

II – financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Ações e Serviços no âmbito do SINE;

III – Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na hipótese de liquidação do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Itapevi.

Art. 12. Constituem passivos do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e execução dos objetivos propostos.

Art. 13. O Fundo do Trabalho, Emprego e Renda terá como órgão de natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa o Conselho, nos termos desta Lei.

Art. 14. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 3.106, de 04/11/1997, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.106 de 04 de novembro de 1997, conforme Art. 14º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de outubro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 456/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2020 – Aquisição de insulina e sensor. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/11/2020 até as 14h00min do dia 16/11/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 16/11/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 16/11/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 29/10/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 130/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2020 – Registro de preços para eventual aquisição de ventiladores de parede. – (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/11/2020 até as 09h00min do dia 17/11/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 17/11/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 17/11/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/10/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 217/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2020 – Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos permanentes para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. – (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/11/2020 até as 09h00min do dia 18/11/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 18/11/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 18/11/2020. - Para todas as referências de



tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/10/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM A FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO.”

RAMON MEDRANO DE ALMADA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.570, de 28 de agosto de 2020, que Dispõe sobre as medidas sobre a retomada interna dos serviços e atividades públicas no Município de Itapevi, garantindo ao Secretário de cada pasta decidir sobre o retorno em sistema de rodízio ou não dos seus servidores;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público que impõe a ponderação entre direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o 15º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 09/10/2020 que classificou, em especial, o Município de Itapevi na fase 4 (verde) do Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 5.579, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades do Poder Executivo em consonância com a “fase 4 verde” do Estado de São Paulo – “Plano São Paulo” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Por determinação dos Protocolos de Vigilância Sanitária, fica suspenso, por tempo indeterminado, a critério da administração pública municipal, atendendo as normas de Vigilância Sanitária e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), velório com caixão/urna aberto, devendo, obrigatoriamente ser por meio de urna lacrada, para evitar todo e qualquer risco de contaminação neste momento de pandemia.

§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 2 (duas) horas, devendo respeitar o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de público do local onde será velado.

§2º Especificamente nas salas fechadas do velório municipal de Itapevi, fica proibida a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas, devendo os familiares e amigos revezarem entre si, a fim de evitar contaminação e proliferação de vírus.

§3º Paralelamente às determinações previstas nesta Resolução, deverão ser seguidos todos os protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 2º Os Servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 3º Havendo comprovação por meio de laudos e atestados médicos de óbito por coronavírus – COVID19, não haverá velório, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de outubro de 2020.

RAMON MEDRANO DE ALMADA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2020

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 21194/2019 – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiário do curso de Direito.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA o candidato CLASSIFICADO abaixo relacionado de acordo com Item 8 do Edital do Processo Seletivo 01/2020 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2020 no horário das 08:00 às 17:00 sob pena de deserção. Itapevi, 30 de outubro de 2020.

DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
10	BIANCA DE CARVALHO ALVES	394177472-SP

* Substituição ao classificado nº 9.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Intimação****EDITAL****Notificação dos seguintes contribuintes:**

1) Nome: TWM AMBIENTAL. Cadastro de Contribuinte – CCM: 29724 – Processo Administrativo: 24280/2019, Termo de Intimação nº 814/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do cancelamento da Nota Fiscal nº 4707, solicitado por meio do processo acima, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: J. FERREIRA PINTO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 12668 – Processo Administrativo: 16608/2019. Auto de Infração e Intimação – All nº 11279/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA FILHO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 9009 – Processo Administrativo: 5500/2020, Termo de Intimação nº 815/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do INDEFERIMENTO do seu pedido de devolução de valores, por falta de amparo legal, considerando que o valor recolhido no parcelamento que foi cancelado foi contabilizado e abatido na dívida total existente, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

4) Nome: SILMARA APARECIDA DA CRUZ. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28857 – Processo Administrativo: 4428/2020. Auto de Infração e Intimação – All nº 2175/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal,

ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

5) Nome: ROSANGELA PENHA DA SILVA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 25680 – Processo Administrativo: 5946/2020. Auto de Infração e Intimação – All nº 11276/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

6) Nome: OMEGA-COM DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 29428 – Processo Administrativo: 5583/2020. Auto de Infração e Intimação – All nº 11277/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

7) Nome: DROGARIA E PERFUMARIA HOME FARMA LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 25084 – Processo Administrativo: 16112/2016. Auto de Infração e Intimação – All nº 11281/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se

disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

8) Nome: GONÇALEZ COMERCIO DE PESCADOS LTDA- ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 26649 – Processo Administrativo: 11327/2016, Auto de Infração e Intimação – All nº 11284/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

9) Nome: FIEIS FERINHAS LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 15752 – Processo Administrativo: 1335/2015 - Termo de Intimação nº 762/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da atualização da área de publicidade para 2,00 m², conforme BIA-CAMOB e vistoria realizada em 16/03/2020, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

10) Nome: MARIA DE FATIMA DAS NEVES LIMA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28044 – Processo Administrativo: 10166/2015 - Termo de Intimação nº 66/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da existência de débitos que se encontram pendentes de regularização perante esta municipalidade, sendo débitos de Taxas de Fiscalização e Custas Processuais dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2017, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

11) Nome: CLODOALDO ALMEIDA RIBEIRO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 33544 – Processo Administrativo: 5898/2015, Termo de Intimação nº 196/2019 e 0971/2019 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA da ABERTURA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, bem como dos lançamentos da Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação – TFI do exercício de 2019 equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro nos artigos 119 a 128, 357 e 470, tabela III, da LC 34/2005 e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF do exercício de 2019 equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro nos artigos 129 a 138, 357 e 471, tabela IV, da LC 34/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

data da publicação deste Edital, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

Vossa Senhoria fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 9966/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que deixou de promover a inscrição municipal no CAMOB no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

12) Nome: CENTRAL HYPER CARNES LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 25437 – Processo Administrativo: 14366/2018 - Termo de Intimação nº 824/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 11138/A –, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

13) Nome: OFFICE PEN COM. DE ART. DE ESC. E PAPEL LT ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 23631 – Processo Administrativo: 27351/2015 - Termo de Intimação nº 825/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo legal, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 11133/A –, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base

legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

14) Nome: MATIZ ADM E PROD DE EVENTOS LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 14339 – Processo Administrativo: 8564/2019 - Termo de Intimação nº 828/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo legal, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 9092/A –, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGs, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

15) Nome: JC EMPILHADEIRA LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17970 – Processo Administrativo: 7111/2019 - Termo de Intimação nº 827/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo legal, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 9094/A –, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGs, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

16) Nome: LILIAN PATRICIA MINEIRO DOS SANTOS. Cadastro de Contribuinte – CCM: 15485 – Processo Administrativo: 9662/2019 - Termo de Intimação nº 826/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo legal, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 10013/A –, no prazo de 30 (trinta)

dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

17) Nome: DROGARIA GERMAN LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 10004 – Processo Administrativo: 24361/2016 - Termo de Intimação nº 829/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal, tendo com preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e suas alterações vigentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo legal, bem como fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – All nº 11132/A –, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

18) Nome: ISAURA DA SILVA LEAL. Cadastro de Contribuinte – CCM: 13250 – Processo Administrativo: 10456/2015. Auto de Infração e Intimação – All nº 9967/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Itapevi, 29 de outubro de 2020.

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapevi								CONAM	
		APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO									
30/10/2020		JANEIRO A SETEMBRO/2020								Pagina 1	
RECEITA DE IMPOSTOS				APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL							
		PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO		ARRECADADO ATE O PERIODO			PARA O EXERCICIO		ATE O TRIMESTRE		
Proprios		142.920.599,56		102.068.368,53							
Transferencias da Uniao		75.912.045,82		49.828.979,29							
Transferencias do Estado		335.926.804,41		230.055.740,56							
Total		554.759.449,79		381.953.088,38							
Retencoes ao FUNDEB		84.359.200,00		55.385.930,69							
Receitas Liquidas		470.400.249,79		326.567.157,69							
				TOTAL (25%)							
				138.689.862,44							
				95.488.272,09							
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO											
		DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE			
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
DESPESAS TOTAIS											
TOTAL	*			98.550.599,32	25,80	84.880.324,54	22,22	83.494.683,07	21,86		
Ensino Fundamental	*			29.608.734,28	7,75	19.273.173,30	5,05	18.168.863,24	4,76		
Educacao Infantil	*			13.555.934,35	3,55	10.221.220,55	2,68	9.939.889,14	2,60		
Retencoes ao FUNDEB				55.385.930,69	14,50	55.385.930,69	14,50	55.385.930,69	14,50		
DEDUCOES											
ENSINO FUNDAMENTAL											
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras				34.119,61	0,01	34.119,61	0,01	34.119,61	0,01		
EDUCACAO INFANTIL											
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS LIQUIDAS											
Ensino Fundamental				29.574.614,67	7,74	19.239.053,69	5,04	18.134.743,63	4,75		
Educacao Infantil				13.555.934,35	3,55	10.221.220,55	2,68	9.939.889,14	2,60		
Retencoes ao FUNDEB				55.385.930,69	14,50	55.385.930,69	14,50	55.385.930,69	14,50		
TOTAL				98.516.479,71	25,79	84.846.204,93	22,21	83.460.563,46	21,85		

CONAM-ENSINO-2020-1.2

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS

CPF-287.561.498-32

HENRIQUE JORGE CREM PEREIRA DA SILVA

CPF-155.554.758-37



PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Portarias

165/2020	Diversos	<p>Art. 1º Designar o servidor Rene Tapigliani Salina para atuar como Pregoeiro no Pregão para Registro de Preços nº 008/2020, que tem por objeto a Aquisição de materiais de higiene e descartáveis.</p> <p>Art. 2º Designar como equipe de apoio os servidores Jefferson Cleiton Nunes Marques e Carlos André Cavalcante Silva.</p>
166/2020	Felipe Piovezan Rodrigues	Concessão de 18 dias de férias
167/2020	Simone da Silva Oliveira	Concessão de 10 dias de férias
168/2020	Lucas Emanuel da Silva	Concessão de 30 dias de férias
169/2020	Pedro Augusto Aparecido Pedra Ianaconi	Concessão de 10 dias de férias
170/2020	Elias Cordeiro	Concessão de 30 dias de férias
171/2020	Diversos	<p>Art. 1º NOMEAR os servidores Jefferson Cleiton Nunes Marques, Ivo de Camargo, Carlos Soares, Laercio Rodrigues Dias de Oliveira e Débora Ferreira Godoy, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei 8.666/93, artigo 51.</p> <p>Art. 2º CONCEDER gratificação de acordo com o previsto no anexo III da Lei nº 2.549/2018.</p> <p>Art. 3º REVOGAR as Portarias nºs 047 de</p>

		21/01/2019 e 343 de 22/10/2019
172/2020	Diversos	Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 092 de 08/03/2019, alterada pela Portaria 256 de 22/08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º “NOMEAR os servidores Edemir Pereira Machado Junior, Rogerio Pereira da Silva, Alexandro de Oliveira Marinho, Renato Candido da Silva e Rodrigo Cordeiro Batista, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Permanente Processante em consonância com a Lei 223/1974.” Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.
173/2020	Rogério Pereira da Silva	Concessão de 20 dias de férias
174/2020	Douglas da Silva Lopes	Concessão de 30 dias de férias

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng.º Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI